



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 204/2025 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 22 de agosto de 2025.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei nº 61/2025, que: "Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, e dá outras providências".

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de requerer autorização legislativa desta honrada Casa de Leis para a criação de dotação no valor total de R\$ 68.350,10 (sessenta e oito mil trezentos e cinquenta reais e dez centavos).

Vale destacar que R\$ 68.350,10 (sessenta e oito mil trezentos e cinquenta reais e dez centavos) serão cobertos com o excesso de arrecadação proveniente da deliberação CONSEAS - 11/2025 e Decreto nº 69.606, de junho de 2025 que dispõe sobre Crédito Suplementar para as transferências de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS destinados ao aprimoramento da gestão, serviços socioassistenciais, programas, projetos, benefícios eventuais e dá providências correlatas.

Diante do exposto, por tratar-se de projeto assunto de extrema necessidade e importância, aguardamos que após a devida análise, seja o presente projeto de lei tramitado em regime de URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA e aprovado na sua íntegra. Renovamos nesta oportunidade, à Vossas Excelências, os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor

JULIANO GRANCONATO DE SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI N° 61, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, e dá outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2025, um crédito adicional suplementar no valor de até **R\$ 68.350,10 (sessenta e oito mil trezentos e cinquenta reais e dez centavos)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.12. Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania

02.12.00 Dir. Mun. Assistência Social e Cidadania

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
368	08.244.0003.2098.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	500.015	02	44.187,48
370	08.244.0003.2098.0000	3.3.90.39.00	Serviços de Tercelhos – Pessoa Jurídica	500.015	02	14.729,16
373	08.244.0003.2099.0000	3.3.90.39.00	Serviços de Tercelhos – Pessoa Jurídica	500.018	02	9.433,46
TOTAL						68.350,10

Art. 2º A importância total do crédito adicional suplementar, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1.º desta Lei, será coberta da seguinte forma:

I – com excesso de arrecadação, proveniente da deliberação CONSEAS – 11/2025 e Decreto nº 69.606, de junho de 2025 que dispõe sobre Crédito Suplementar para as transferências de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS destinados ao aprimoramento da gestão, serviços socioassistenciais, programas, projetos, benefícios eventuais e dá providências correlatas.

Art. 3º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no artigo 2.º desta Lei.

Art. 4º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei n.º 1.746, de 01 de julho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei n.º 1.771, de 17 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2025.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Capital Nacional da Água Mineral

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 22 de agosto de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

DECLARO, sob as penas da Lei, que o objeto do referido **PL nº 61/2025**, não causará impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2026, 2027 e 2028.

DECLARO, ainda que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sem mais firmo o presente.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 22 de agosto de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

LINDOIA



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 10 de junho de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

DECRETO N° 69.606, DE 9 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria de Desenvolvimento Social, visando ao atendimento de Despesas Correntes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.990, de 23 de julho de 2024, e na Lei nº 18.078, de 03 de janeiro de 2025,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8º, do Decreto nº 69.319, de 22 de janeiro de 2025, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		POLHA	I
ORGÃO/JO.	ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR	I
35000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					I
35007	FUNDO EST. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS					I
3 3 41 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS-P.JURÍDICA		27611		150.000.000	I
	T O T A L				150.000.000	I
	T O T A L G E R A L				150.000.000	I
	FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA					I
08.245.2500.6359	COFINANCIAMENTO DA PSB				51.821.212	I
			27611	3	51.821.212	I
08.245.2500.6361	COFINANCIAMENTO PSE ALTA COMPLEXIDADE				88.178.788	I
			27611	3	88.178.788	I
08.245.2500.6484	COFINANCIAMENTO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS				10.000.000	I
			27611	3	10.000.000	I
	T O T A L	G E R A L			150.000.000	I
						I
TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		POLHA	I
ORGÃO/QUOTAS MENSais/DOTAÇÃO			FR	GD	VALOR	I
35000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					I
	T O T A L		27611	3	150.000.000	I
	JUNHO				10.000.000	I
	JULHO				22.333.340	I
	AGOSTO				22.333.332	I
	SETEMBRO				22.333.332	I
	OUTUBRO				22.333.332	I
	NOVEMBRO				22.333.332	I
	DEZEMBRO				22.333.332	I
	T O T A L G E R A L				150.000.000	I
						I
TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		POLHA	I
ESPECIFICAÇÃO			VALOR	TOTAL	RECURSO DO	REC. PROP. E I
					TESOURO E	OPER. CRED. I
					VINCULADOS	I

LET	ART	PAR	INC	ITEM		I	
18078	9	*	I	*	150,000,000	150,000,000	OI
					-----	-----	I
TOTAL GENERAL					150,000,000	150,000,000	OI
							I

M304 ~ : JX

1 Seq.	B Município	C DRADS	Crédito Suplementar (150 milhões)					G	H
			D PSB	E Especial (PSM + PSA)	F BE	G TOTAL			
300 298	Juquiá	Vale do Ribeira	R\$ 5.606,19	R\$ 105.310,45	R\$ 11.443,68	R\$ 122.360,32			
301 299	Jequituba	Grande São Paulo Oeste	R\$ 91.091,82	R\$ 142.083,67		R\$ 233.175,49			
302 300	Lagoinha	Vale do Paraíba	R\$ 35.432,53	R\$ 23.484,11	R\$ 7.549,46	R\$ 66.466,10			
303 301	Laranjal Paulista	Botucatu	R\$ 65.221,64	R\$ 188.913,64	R\$ 9.886,20	R\$ 264.021,48			
304 302	Lavínia	Alta Noroeste	R\$ 52.082,09	R\$ 6.834,54	R\$ 9.413,43	R\$ 68.330,06			
305 303	Lavrínhas	Vale do Paraíba	R\$ 79.876,44	R\$ -	R\$ 9.450,40	R\$ 89.326,84			
306 304	Leme	Piracicaba	R\$ 104.684,22	R\$ 243.861,00	R\$ 21.202,02	R\$ 369.747,24			
307 305	Lençóis Paulista	Bauru	R\$ 91.434,87	R\$ 257.110,35	R\$ 20.683,34	R\$ 369.228,56			
308 306	Limeira	Piracicaba	R\$ 110.321,32	R\$ 551.296,83	R\$ 48.381,55	R\$ 709.999,70			
309 307	Lindóia	Campinas	R\$ 58.916,64	R\$ -	R\$ 9.433,46	R\$ 68.350,10			
310 308	Lins	Bauru	R\$ 58.922,56	R\$ 289.622,65	R\$ 16.728,96	R\$ 365.274,17			
311 309	Lorena	Vale do Paraíba	R\$ -	R\$ 400.545,22	R\$ 21.086,54	R\$ 421.631,76			
312 310	Lourdes	Alta Noroeste	R\$ 43.987,86	R\$ 35.888,58	R\$ 11.278,54	R\$ 91.154,98			
313 311	Louveira	Campinas	R\$ 49.862,53	R\$ 350.682,68	R\$ 20.672,56	R\$ 421.217,77			
314 312	Lucélia	Alta Paulista	R\$ 23.273,13	R\$ 209.902,35	R\$ 9.806,26	R\$ 242.981,74			
315 313	Lucianópolis	Bauru	R\$ 58.916,64	R\$ -	R\$ 9.404,50	R\$ 68.321,14			
316 314	Luiz Antônio	Ribeirão Preto	R\$ 43.473,36	R\$ 88.403,08	R\$ 9.473,85	R\$ 141.350,29			
317 315	Luiziânia	Alta Noroeste	R\$ 21.846,19	R\$ 58.030,24	R\$ 11.310,62	R\$ 91.187,05			
318 316	Lupércio	Marília	R\$ 79.876,44	R\$ -	R\$ 9.425,08	R\$ 89.301,52			
319 317	Lutécia	Marília	R\$ 58.916,64	R\$ -	R\$ 9.401,90	R\$ 68.318,54			
320 318	Macatuba	Bauru	R\$ 47.911,38	R\$ 11.005,26	R\$ 7.609,74	R\$ 66.526,38			
321 319	Maraúhal	Fernandópolis	R\$ 37.723,43	R\$ 42.653,01	R\$ 9.449,69	R\$ 89.326,13			

Relatório Descritivo 1 (85) +